



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 46 118, que introduz alterações na pauta dos direitos de importação.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 198:

Abre um crédito no Ministério das Finanças para a respectiva importância constituir o artigo 218.º, capítulo 22.º, do orçamento em vigor do aludido Ministério.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 21 125:

Introduz alterações no mapa do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Dispensário Central de Higiene Social do Porto, constante da Portaria n.º 17 157.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 126:

Cria a companhia n.º 7 de fuzileiros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 304, 1.ª série, de 30 de Dezembro do ano findo, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Alfândegas, o Decreto-Lei n.º 46 118, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º:

No capítulo 29.º, nota 5, alínea b), onde se lê: «Os éteres formados pela combinação . . .», deve ler-se: «Os ésteres formados pela combinação . . .».

Na posição 40.06, onde se lê: «. . . (tais como dissoluções e dispersões, tubos, varetas e perfis; . . .», deve ler-se: «. . . (tais como dissoluções e dispersões, tubos, varetas e perfis); . . .».

Na posição 40.11, onde se lê: «Arcos maciços, protectores, . . .», deve ler-se: «Aros maciços, protectores, . . .».

No capítulo 44.º, nota 3, onde se lê: «Entendem-se por madeira melhorada, . . .», deve ler-se: «Entende-se por madeira melhorada, . . .».

Na posição 50.10, onde se lê: «Tecidos de desperdícios de borra de sede . . .», deve ler-se: «Tecidos de desperdícios de borra de seda . . .».

No capítulo 56.º, onde se lê: «Notas:», deve ler-se: «Nota:».

Na posição 73.37, onde se lê: «. . . de aquecimento não eléctrico, . . .», deve ler-se: «. . . de aquecimento não eléctrico, . . .».

Na posição 94.04, onde se lê: «. . . esponjosas ou celulares, revestidas ou não.», deve ler-se: «. . . esponjosas ou celulares, revestidos ou não.».

No artigo 5.º:

Na posição 39.04, onde se lê:

01
Produtos não especificados:

deve ler-se:

01
02 Produtos não especificados:

Na posição 81.04, onde se lê:

81.04 —
01
02
03

Cermets:

deve ler-se:

81.04 —

Outros metais comuns:

01
02
03

Cermets:

Presidência do Conselho, 12 de Fevereiro de 1965. —
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 46 198

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial da quantia de 50 000 000\$, devendo a mesma

importância constituir o artigo 18.º, capítulo 22.º, do orçamento em vigor do aludido Ministério, sob a rubrica «Para execução do § 2.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 504, de 14 de Janeiro de 1958».

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto pelo artigo anterior, é anulada concorrente quantia na verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 69.º, n.º 1), do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocêncio Galvão Teles* — *Luís Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 21 125

Por se ter verificado que houve lapso na distribuição do pessoal a que se referem os mapas constantes da Portaria n.º 20 940, de 28 de Novembro de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e no artigo 170.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, o seguinte:

1.º São abatidos ao mapa do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Dispensário Central de Higiene Social do Porto, constante da Portaria n.º 17 157, de 9 de Maio de 1959, os seguintes lugares

incluídos no pessoal da alínea abaixo indicada do referido mapa:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046
	A) Pessoal administrativo:	
1	Escrutário de 1.ª classe	S
1	Catalogador	X

2.º É aumentado à alínea abaixo indicada, constante do referido mapa do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do aludido Dispensário, o seguinte lugar:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 047
	A) Pessoal administrativo:	
1	Terceiro-oficial	Q

3.º Esta portaria considera-se em vigor desde 1 de Dezembro de 1964 e substitui a Portaria n.º 20 940, de 28 de Novembro de 1964.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 24 de Fevereiro de 1965. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 126

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, criar a companhia n.º 7 de fuzileiros.

Ministério da Marinha, 24 de Fevereiro de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.